



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 085/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 845, bairro Centro, cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.958.600/0001-18, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **JOSÉ DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.378.714/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 214.711.429-49, residente e domiciliado na Avenida Frei Guilherme Maria, nº 22, Apto. 701, Jardim Egea, cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), homologado em 15 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Agenda telefônica capa dura espiral, 80 fls, revestido por papel couché 12 gr/m2, formato 148 X 210 mm	Uni	Tilibra	4	11,40	45,60
11	Apontador de lápis - com lixeira plástica	Uni	Triss	5	0,56	2,80
16	Bobina para fax, em papel térmico, gramatura 60 g/m2 - 216 mm X 30 m - branco	Uni	Job	200	3,00	600,00
21	Caderneta c/ capa - espiral - 100 X 140 mm - 48 fls	Uni	Credeal	5	0,55	2,75
25	Caderno espiral 1/4 - 100 fls - capa dura	Uni	Tilibra	15	1,71	25,65
28	Caderno espiral 1/4 - 98 fls	Uni	Tilibra	50	0,76	38,00
30	Caderno espiral universitário - 200 fls	Uni	Tilibra	20	4,45	89,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



34	Calculadora digital - 12 dígitos - à pilha	Uni	Yins	33	6,39	210,87
36	Caneta esferográfica 1.0 escrita média - de primeira qualidade, com tampa na mesma cor da tinta, corpo sextavado de resina termoplástica transparente medindo aproximadamente 14,0cm sem considerar a tampa, com furo lateral; carga confeccionada em tubo plástico não colado e não rosqueado ao corpo, ponta de latão e esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos - cor a definir	Uni	Bic	3.000	0,31	930,00
37	Cartolina - 67 X 50 cm - 180 g - cor a definir	Uni	Aloform	90	0,23	20,70
44	Cola branca líquida - tubo 90 g - Atóxica	Uni	Zas Traz	70	0,56	39,20
45	Cola em bastão - 36 gr (ref Print) - Atóxica	Uni	Zas Traz	48	1,25	60,00
54	Envelope pardo - 26,0 X 36,0 cm	Uni	Tilibra	510	0,11	56,10
55	Envelope pardo 20,0 X 28,0 cm	Uni	Tilibra	1.650	0,08	132,00
56	Envelope pardo 25 x 18 cm	Uni	Tilibra	900	0,06	54,00
57	Estilete estreito - plástico	Uni	Masterprint	12	0,27	3,24
58	Estilete largo - plástico	Uni	Masterprint	11	0,41	4,51
59	Etiqueta adesiva - ink laser jet 12,7 X 44,4 mm - cx c/ 10 fis	Uni	Maxprint	20	2,63	52,60
60	Etiqueta adesiva - ink laser jet 33,9 X 101,6 cm - cx c/ 100 fis	Uni	Maxprint	4	26,27	105,08
61	Etiqueta adesiva - ink laser jet 50,8 X 101,6 mm - cx c/ 100 fis	Uni	Maxprint	20	26,27	525,40
63	Etiqueta Maxprint 6182 - cx c/ 100 fis	Uni	Maxprint	17	26,27	446,59
65	Extrator de grampo - tipo ratinho	Uni	Masterprint	6	0,80	4,80
66	Fita adesiva crepe 19 mm X 50 m - rolo	Uni	Super Fitas	100	1,77	177,00
67	Fita adesiva dupla face - 1,9 mm X 30 m - rolo	Uni	Super Fitas	108	2,16	233,28
68	Fita adesiva grande - 12 mm X 50 m (ref Durex) - rolo	Uni	Super Fitas	15	0,38	5,70
70	Fita adesiva larga de pvc transparente - 50 m - rolo (no Amarinhos 1,69 o rolo é de 40 m)	Uni	Super Fitas	50	1,35	67,50
71	Fita adesiva média (ref Durex) - rolo	Uni	Super Fitas	6	0,38	2,28
72	Fita adesiva pequena - 12 mm X 30 m (ref. Durex) - rolo	Uni	Super Fitas	50	0,34	17,00
73	Fita adesiva transparente - 48 mm (ref Durex) - rolo	Uni	Super Fitas	9	1,35	12,15
75	Fita p/ máquina de somar - 2 cores (preto/vermelho) - modelo 2275	Uni	Masterprint	6	0,88	5,28
77	Grafite p/ lapiseira 0,9 mm - cx c/ 12	Uni	Visitex	30	0,41	12,30
78	Grampeador - tipo M-126	Uni	Adeck	5	7,30	36,50
79	Grampeador grande de mesa 23/13 (ref CIS - 100) prata ou preto	Uni	Masterprint	5	23,39	116,95
80	Grampeador grande de mesa 23/13 (ref CIS-1000) preto - cx c/ 5.000	Uni	Masterprint	5	24,35	121,75
81	Grampeador grande de mesa 23/8 (ref CIS-1000) preto - cx c/ 5.000	Uni	Masterprint	5	24,35	121,75
83	Grampeador para grampo 26/6 - corpo metálico - pequeno (mesa)	Uni	Masterprint	15	3,73	55,95
92	Lâmina p/ estilete pequeno - cx c/ 10	Uni	Masterprint	5	1,04	5,20
94	Lápis estaca azul	Uni	Maripel	9	0,15	1,35
100	Livro ata - 200 fis numeradas capa-revest.c/ papel kraft, cor preta	Uni	Tilibra	12	9,65	115,80
104	Organizador de mesa em acrílico cristal, c/ recipiente p/ cliques, caneta e papel colorido p/ lembrete	Uni	Waleu	21	3,73	78,33
108	Papel contact transparente - rolo 10 m	Uni	VMP	5	11,63	58,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



120	Pasta catálogo - ofício - c/ 100 plásticos	Uni	ACP	21	7,20	151,20
123	Pasta em L transparente Ofício 9 - pct c/ 10	Uni	ACP	150	0,36	54,00
133	Pilha AAA	Uni	Panasonic	36	0,85	30,60
138	Pincel atônico - ponta grossa (ref Pilot 1100-P) - cor a definir	Uni	Masterprint	40	0,60	24,00
140	Pincel grosso pintura nº 20	Uni	Tilibra	15	2,01	30,15
141	Pincel marca texto - de plástico - ponta de 03 a 05 mm - cor a definir	Uni	Masterprint	250	0,35	87,50
142	Pincel para CD MARKER, ponta média - cor a definir	Uni	Maxprint	10	1,30	13,00
143	Pincel para retroprojektor - ponta fina - cor a definir	Uni	Maxprint	60	1,30	78,00
145	Porta fita adesiva - fita grande (ref Durex 12 X 50 mm) preto	Uni	Waleu	12	6,88	82,56
147	Prancheta em madeira - tam. Ofício	Uni	Souza	30	1,30	39,00
153	Saco plástico p/ pasta catálogo - 25 X 37 cm - fino - c/ 4 furos	Uni	ACP	3.750	0,05	187,50
155	Tesoura pequena - cabo em polipropileno atóxico, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação	Uni	Masterprint	9	0,69	6,21
156	Tesoura profissional - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Uni	Western	36	5,40	194,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 5.671,23 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 1, 11, 16, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 37, 44, 45, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 92, 94, 100, 104, 108, 120, 123, 133, 138, 140, 141, 142, 143, 145, 147, 153, 155 e 156, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731; Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.16.00	1129	01000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0202	04	122	0010	2	003	3.3.90.30.16.00	2118	01000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0204	04	122	0010	2	005	3.3.90.30.16.00	1130	01000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1142	01000	Recursos Ordinários - Livres	Material de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1143	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	0013	2	040	3.3.90.30.16.00	1140	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.30.16.00	1141	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1146	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1147	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1150	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1151	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1148	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1149	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.16.00	1152	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.16.00	1154	31325	Saúde – PSF – Ex Corrente	Material de Expediente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento deste serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência; bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Lisandro José Vieira Baggio
Secretário Municipal de Administração


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Ney Prado Scalon de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento


José dos Santos Neto
J dos Santos Neto Papelaria Ltda EPP –
Contratada

Testemunhas


Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado

Continuação da página 14

26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49- TOTAL DAS DESPESAS CORRELADAS ÀS MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	2.374.527,50	2.379.527,50	480.187,71	1.136.488,26	47,34		
MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
40- PERDA NA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB				-3.815,50			
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00			
42- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR				3.320,33			
43- DESPESAS VINC. AO SUPERVIT. FINANC. DO ACRESC. E DA COMPLEM. DO FUNDEB DO EXER. ANTERIOR				-17.611,91			
44- DESPESAS VINC. AO SUPERVIT. FINANC. DO EXER. ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE REPOSTOS				0,00			
45- REPOSTOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS VINC. AO ENSINO				0,00			
46- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE REPOSTOS				0,00			
47- TOTAIS DAS DEDUÇÕES (ADIÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (40+41+42+43+44+45+46))				-17.106,16			
48- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (49-40)				1.140.991,41			
49- MÍNIMO DE RECEITAS RESTRITAS ANTES DE IMPOSTOS EM NÍVEL (49-48)				24,20			
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE							
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	133.788,09	132.970,44	18.142,09	35.623,51	28,80		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCACÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	147.700,00	153.110,66	31.664,78	38.673,36	19,39		
43- TOTAL DAS DESPESAS COM RECEITAS	283.500,00	287.081,10	49.806,87	74.296,87	26,18		
44- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	283.500,00	287.081,10	49.806,87	74.296,87	26,18		
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	2.658.027,50	2.703.334,00	140.014,79	1.204.785,63	44,64		
RESTRITO A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
46- BT DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO							
47- SAL DO FINANCIAMENTO DO FUNDEB EM 1º DE DEZEMBRO DE 2010							
48- INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO							
49- PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							
50- (4) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO							
51- (4) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL							
SALDO ATÉ O PERÍODO				CANCELADOS EM 2011 (6)			
0,00				0,00			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB				VALORES			
17.080,81				17.080,81			
202.141,33				202.141,33			
803.817,50				803.817,50			
3.320,33				3.320,33			
603.827,09				603.827,09			

AMABILDO TORRES
PREFEITO

MARCEL ADALTO RUIZ
CONTÁVEL

Ass. Prof. Dr. do Município de Hamboré

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.

Contratada: WS PRINT INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF: 07.332.308/0001-83
Valor: R\$ 14.151,50 (Quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 14 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: J DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA EPP
CNPJ/MF: 04.958.600/0001-18
Valor: R\$ 5.671,23 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 15 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 086/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE